



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 965

Página 1 de 8

PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Carlos Antonio Farias de Souza
Secretário

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

*ADOÇÃO DO NOME DA SENHORA
ALICE BATISTA BIANCHI PARA
DENOMINAR VIA PÚBLICA EM BIRIGUI.*

Projeto de Lei nº 155/2020, de autoria da Vereadora Carla Cristina Bianchi.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Passa a denominar-se RUA ALICE BATISTA BIANCHI, a via pública sem denominação oficial, identificada como Rua Projetada 10, localizada no Condomínio Residencial Adisa, no cadastro municipal de logradouros.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

SAULO GIAMPIETRO

Secretário Municipal de Obras

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

LEI Nº 6.955, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O
EXERCÍCIO DE 2021.*

Projeto de Lei nº 133/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das prerrogativas que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 457.988.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo - Administração Direta para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 368.900.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS) e em R\$ 357.050.000,00 (TREZENTOS

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



E CINQUENTA E SETE MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras Receitas Correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	359.665.290,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	88.999.000,00
Contribuições	7.526.000,00
Receita Patrimonial	2.108.238,50
Receita de Serviços	43.240.000,00
Transferências Correntes	212.442.851,50
Outras Receitas Correntes	5.349.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.234.710,00
Operações de Crédito	330.500,00
Alienação de Bens	6.500.000,00
Transferências de Capital	2.404.210,00
TOTAL DAS RECEITAS	368.900.000,00

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	11.000.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	2.705.000,00
02.02.00 – Secretaria Municipal de Governo	1.632.000,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração	14.866.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	41.295.400,00
02.06.00 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	2.730.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	8.890.000,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	1.344.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	13.930.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde	91.047.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação	110.825.600,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras	6.684.000,00
02.13.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos	21.278.000,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.928.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Esportes	5.251.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	24.418.000,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.910.000,00
02.18.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	2.160.000,00
02.19.00 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização	4.156.000,00
TOTAL GERAL	368.050.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	11.000.000,00
04 – Administração	47.337.330,00
06 – Segurança Pública	10.234.000,00
08 – Assistência Social	15.036.270,00
10 – Saúde	91.047.000,00
12 – Educação	110.825.600,00
13 – Cultura	1.909.600,00
15 – Urbanismo	30.122.000,00
17 – Saneamento	22.819.220,00
18 – Gestão Ambiental	1.574.780,00
20 – Agricultura	24.000,00
22 – Indústria	71.300,00
23 – Comércio e Serviços	400,00
27 – Desporto e Lazer	5.251.000,00
28 – Encargos Especiais	20.597.500,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	368.050.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	343.735.569,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	157.916.383,10
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	17.218.955,96
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	3.935.500,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	40.184.226,84
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.251.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	115.029.503,10
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	8.200.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	24.114.431,00
4.4.90.00 – Investimentos	7.072.431,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	380.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	5.662.000,00
4.6.91.00 – Amortização da Dívida Intra-Orçamentária	11.000.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	368.050.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 86.143.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, CENTRO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) e fixa a Despesa em R\$ 86.143.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, CENTRO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	54.800.024,97
Receitas de Contribuições	14.599.352,47
Receita Patrimonial	27.988.800,00
Outras Receitas Correntes	12.211.872,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.342.975,03
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	31.342.975,03
TOTAL	86.143.000,00

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	66.180.357,40
99 – Reserva de Contingência	19.962.642,60
TOTAL	86.143.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	64.911.716,03
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	61.301.928,55
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	152.198,24
3.3.20.00 – Transferência a União	20.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	24.746,65
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.412.842,59
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.268.641,37
4.4.90.00 – Investimentos	1.268.641,37
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.962.642,60
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	19.962.642,60
TOTAL GERAL	86.143.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 2.945.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e como transferência intragovernamental R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), e fixa a Despesa em R\$ 3.795.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	2.945.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita de Serviços	2.915.000,00
Outras Receitas Correntes	28.000,00
Transferências Intragovernamental	850.000,00
TOTAL	3.795.000,00

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:



I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	3.795.000,00
TOTAL	3.795.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	3.420.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.935.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	485.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	375.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	125.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	250.000,00
TOTAL GERAL	3.795.000,00

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas as despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II. incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. operação de crédito.

ART. 6º. Não onera o limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;

II. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;

III. suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e

IV. a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10. Ficam alterados os anexos abaixo relacionados integrantes da Lei Municipal nº 6.430/2.017 PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei Municipal nº 6.888/2020 – LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, nos termos dos valores, programas ações e metas consignados nos mesmos:

PPA - Anexos I, II e III da Lei nº 6.430, de 22 de setembro de 2017 ficam alterados na forma do artigo 6º da mesma lei, em decorrência de repriorização das ações nos programas de governo e reestimativa das Receitas para o exercício de 2021.

LDO - Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais, Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, Demonstrativo I – Metas Anuais e o Demonstrativo III – Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que compõem o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.888/2020.

ART. 11. A presente lei vigora durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

FABIO VIEIRA PINTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

LEI Nº 6.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, para que a empresa seja responsável pelos encargos financeiros despendidos com a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens e Minuta do Convênio em anexo.

ART. 2º. Todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui, e as imagens serão enviadas diretamente para Guarda Municipal e a mesma encaminhará para a base da Polícia Militar, para caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da

Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, e, a EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, nº 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada CONVENIADA, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, ficando apenas com a manutenção dos equipamentos, quando forem recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Monitorar as imagens para que caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.

II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA



CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 03 (três) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 03 (três) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-

LEI Nº 6.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º,
“CAPUT”, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.804,
DE 27 DE MARÇO DE 2014, COM SUA
REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº
5.945, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.*

Projeto de Lei nº 158/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º, “caput”, da Lei Municipal nº 5.804, de 27 de março de 2014, que “Autoriza o município de Birigui a outorgar concessão de uso do Estádio Municipal Pedro Marin Berbel ao Bandeirante Esporte Clube, nos termos que especifica”, alterado pela Lei nº 5.945, de 5 de dezembro de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, autorizado a outorgar concessão de uso, em caráter precário, dispensada a concorrência por tratar-se de interesse público relevante, de toda a estrutura do Estádio Municipal “Pedro Marin Berbel” ao Bandeirante Esporte Clube, entidade esportiva declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 77, de 19 de maio de 1950, para realização de seus jogos oficiais, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), prazo este que poderá ser renovado, a critério do Município, através de Decreto.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Genilson Antonio Martins
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. **CONTRATO Nº** 9527/2020. **CONTRATADA:** Nilva Correia Gardenal, representada por Líder Birigui Imóveis Ltda. **ASSINATURA:** 18/12/2020. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado à Rua Anchieta nº 60 – A, Bairro Perdizes Residencial Parque, nesta cidade de Birigui/SP, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob o nº 13.075, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade da CONTRATANTE, imóvel este destinado à residência do Instrutor do Tiro de Guerra 02-008 (Birigui-SP), o Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, nos termos do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar. **VALOR:** O aluguel mensal convencionado entre as partes será de R\$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) por mês. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 50/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. **CONTRATO Nº** 9529/2020. **CONTRATADA:** MESQUITA E OLIVEIRA LTDA – EPP. **ASSINATURA:** 18/12/2020. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, destinados à Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e Finanças, conforme especificações do Anexo I. **VALOR:** R\$7.500,00. **PROPOSTANTES:** 05. **RECURSOS:** Federais e Próprios. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 69/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. **CONTRATO Nº** 9530/2020. **CONTRATADA:** ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME. **ASSINATURA:** 18/12/2020. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, destinados à Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e Finanças, conforme especificações do Anexo I. **VALOR:** R\$5.274,00. **PROPOSTANTES:** 05. **RECURSOS:** Federais e Próprios. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 69/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. **CONTRATO Nº** 9531/2020. **CONTRATADA:** ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME. **ASSINATURA:** 18/12/2020. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, destinados à

Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e Finanças, conforme especificações do Anexo I. **VALOR:** R\$2.479,80. **PROPOSTANTES:** 05. **RECURSOS:** Federais e Próprios. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 69/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. **CONTRATADA:** Laboratório de Análises Clínicas Albert Sabin Birigui Ltda. 4º Termo Aditivo nº 9.526/2.020 ao Contrato nº 7.976/2.018. **ASSINATURA:** 15/12/2020. **DO OBJETO:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas para os pacientes atendidos pelos médicos especialistas do CIMS (Consórcio Intermunicipal de Saúde), Centro de Especialidades Médicas da Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico – CEMADI, Vigilância Epidemiológica, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Mulher, Serviço de Atendimento Especializado – SAE DST/AIDS, Atenção Básica de Saúde, Centro Oftalmológico, Ambulatório de Saúde da Criança, exceto Pronto Socorro Municipal – Chamada Pública nº 12/2017. **DO PRAZO:** Face ao disposto no parecer jurídico nº 628/2020/SNJ/PMB e artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 7.976/2.018, proveniente da Chamada Pública nº 12/2.017, renovado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 04/JANEIRO/2.021, passando o término contratual para a data de 03/JANEIRO/2.022. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 12/2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI **ATO RATIFICATÓRIO** **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** **EM CARÁTER EMERGENCIAL**

Em atendimento às Requisições de Compras nº 3057 e 3103/2020, bem como as Requisições de Serviços nº 3061, 3062 e 3093/2020, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Memorando nº 192/2020 e Memorando nº 134/2020, Decreto Municipal nº 6.750, de 18 de Setembro de 2020, assim como nos termos do parecer jurídico, AUTORIZO a contratação das empresas: 01) PAULO PORFÍRIO DE LIMA – ME (CNPJ Nº 02.266.020/0001-34), no valor total de R\$11.767,20 (Onze Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos) e 02) FÁBIO HENRIQUE ROCHA 30573745811 – ME (CNPJ Nº 22.544.648/0001-61), no valor total de R\$1.985,30 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta Centavos); objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção de dois motores do conjunto de moto bomba instalado no Reservatório Saudade e prestação de serviços para reparo em painel de alimentação do C. R. Setor Klayton, fundamentado no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e RATIFICO na forma prevista no artigo 26 da referida Lei. Birigui, 18 de Dezembro



de 2.020. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Fábio Vieira Pinto
Secretário de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 21 de Dezembro de 2020

Public. 226/2020

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, publicamos que encontra-se na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a justificativa encaminhada pelas Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente com anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR - R\$	VENC.
CENTRAL DESENTUPIDORA BIRIGUI EIRELI	PJ	6.351	44.520,00	27/10/2020
GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PJ	1.322	3.756,43	22/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.801	3.547,50	29/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.819	1.381,80	13/11/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	187.474	8.460,00	13/11/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	190.867	2.975,40	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	190.866	444,60	13/11/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	190.585	4.719,60	13/11/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	190.582	9.234,00	09/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.151	2.123,82	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.152	707,94	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.153	218,88	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.143	5.663,52	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.149	14.158,80	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.150	11.327,04	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.795	1.453,50	29/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.552	4.699,75	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.553	1.507,00	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.554	511,50	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.799	8.540,00	29/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.794	5.458,32	29/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.803	885,50	29/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	190.583	5.472,00	09/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.556	1.064,25	15/10/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.797	184,68	13/11/2020
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	PJ	191.551	17.100,00	13/11/2020

CRISTIANO SALMEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI EDITAL Nº 218/2.020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2.020.

MANIFESTAÇÃO À RECURSO.

Após análise do Recurso interposto pela empresa Lincetractor Comércio Importação e Exportação Eireli, a Pregoeira decide dar provimento ao recurso interposto e reformar a decisão registrada em ATA da sessão pública, habilitando e classificando a empresa citada, cuja decisão foi confirmada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito. O julgamento do recurso na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no Site: www.birigui.sp.gov.br ou na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, 28- Centro, Birigui. Ficando desta forma notificada a empresa participante do referido Pregão Presencial nº 103/2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados no item 7.14 – Outras Comprovações do Edital. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, ou pelo telefone (18) 3643-6124. Andréia Cristina Possetti Melo, Pregoeira Oficial. Birigui, 18/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI EDITAL Nº 202/2.020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2.020.

Face a reprovação das amostras dos itens 02 e 03 do Anexo I do Edital, convoca-se a empresa, na sequência da ordem de classificação, para que apresente amostra, obedecendo o disposto na cláusula 23 do Edital, ficando aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, sendo a empresa: C L P ABDOUCH – ME, para o item 02 e 03. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, ou pelo telefone (18) 3643-6133. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal. Birigui, 18/12/2020.



PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO VIEIRA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eliane Cristina Segura
Secretária de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS - 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Retomada dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Rede Privada (Organizações da Sociedade Civil).

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 1.565, de 18 de junho de 2020 que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020 que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social

Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Pandemia – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SEDS nº 07, de 17 de março de 2020 que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 no âmbito do sistema Único de assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, município, rede socioassistencial pública e privada);

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020, de 10 de novembro de 2020 – Gestão da Parceria que trata-se da necessidade de replanejar as ações e reorganizar os serviços no contexto da pandemia;

Considerando a Vigilância Socioassistencial do Município de Birigui, Monitoramento e Avaliação da rede de serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 29, de 18 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Política Municipal de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19 no município de Birigui.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os Planos de Retomada dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I- Associação de Promoção e Assistência Comunitária - “APAC”;

II- Associação dos Bombeiros Voluntários Mirins de Birigui - “Bombeiro Mirim”;

III- Instituto de Promoção e Inclusão Social - “IPIS”;

IV- Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro - “Polícia Mirim”;

V- Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação.

Birigui, 17 de dezembro de 2020

EVANILZA SORROCHE GRAMA